



Processo nº 21.172-9/2018
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Gestores/Responsáveis Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. - EPP
Alexandre Bustamante dos Santos
Gustavo Garcia Francisco
Luiz Gustavo Tarraf Caran
Celiane Faria da Silva
Yvan Jackson de Oliveira Paiva
WM Serviços Ambientais Ltda.
Assunto Representação de Natureza Externa
Embargos de Declaração – 17.294-4/2019
Relator Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 27-8-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 606/2019 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.172-9/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 2.589/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração constantes do documento nº 17.294-4/2019, opostos pela empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda. - EPP, por intermédio da Sra. Mirela Maria Macedo – sócia, neste ato representada pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT nº 11.972, Seonir Antônio Jorge - OAB/MT nº 23.002, Andressa Santana da Silva Munhoz - OAB/MT nº 21.788 e Michael César Barbosa Costa - OAB/MT nº 19.131/E, **mantendo-se** incólume a decisão embargada, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; sendo interessados nesses autos os Srs. Alexandre Bustamante dos Santos e Gustavo Garcia Francisco – atual e ex-secretários de Estado de Segurança Pública, Luiz Gustavo Tarraf Caran – secretário executivo de Segurança Pública, Celiane Faria da Silva - pregoeira oficial, Yvan Jackson de Oliveira Paiva – contador, e Sebastião Batista de Macedo - sócio da empresa embargante, e a empresa WM Serviços Ambientais Ltda., representada pela Sra. Neany Santos da Silva - sócia proprietária.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA



CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR .

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas